



Ofício GP/FSP nº 336/2017

Itapemirim-ES, 14 de dezembro de 2017.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Thiago Peçanha Lopes
Prefeito Municipal de Itapemirim
NESTA**

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo de Lei.

Senhor Prefeito,

Nesta oportunidade, encaminho a V. Ex.^a (em anexo) o seguinte Autógrafo de Lei:

- **ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

Sem mais para o momento, apresento votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Fábio dos Santos Pereira
Fábio dos Santos Pereira
Presidente da C.M.I.

Recebido em
14/12/17
Zilda Benedita
SECRETÁRIA DE GERÊNCIA GERAL



AUTÓGRAFO DE LEI _____/2017

Autor do Projeto: Executivo Municipal

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Itapemirim-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Itapemirim-ES, para o exercício financeiro de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 415.372.000,00** (quatrocentos e quinze milhões, trezentos e setenta e dois mil reais).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	397.362.000,00
- Receitas Tributárias	R\$	25.651.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	5.755.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	22.225.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	60.000,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	30.822.000,00
- Transferências Correntes	R\$	329.502.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	2.693.000,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(19.346.000,00)
Receitas de Capital	R\$	6.865.000,00
- Operação de Crédito	R\$	750.000,00
- Alienação de Bens	R\$	100.000,00
- Transferências de Capital	R\$	5.815.000,00
- Outras receitas de Capital	R\$	200.000,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	R\$	11.145.000,00
-Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias	R\$	11.145.000,00
Total Geral	R\$	415.372.000,00



Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	9.000.000,00
03	Essencial à Justiça	R\$	3.636.000,00
04	Administração	R\$	88.883.000,00
06	Segurança Pública	R\$	770.000,00
08	Assistência Social	R\$	12.776.000,00
09	Previdência Social	R\$	47.891.000,00
10	Saúde	R\$	71.730.000,00
11	Trabalho	R\$	16.224.000,00
12	Educação	R\$	89.362.000,00
13	Cultura	R\$	229.000,00
15	Urbanismo	R\$	5.155.000,00
16	Habitação	R\$	2.612.000,00
17	Saneamento	R\$	38.771.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	1.485.000,00
20	Agricultura	R\$	13.545.000,00
22	Indústria	R\$	1.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$	5.584.000,00
26	Transporte	R\$	3.026.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	1.191.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	3.500.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	1.000,00
Total das Funções		R\$	415.372.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	9.000.000,00
-Câmara Municipal	R\$	9.000.000,00
Poder Executivo	R\$	406.372.000,00
-Secretaria Municipal De Governo	R\$	3.041.000,00
-Secretaria Municipal De Finanças	R\$	4.004.000,00
-Secretaria Municipal De Administração	R\$	35.653.000,00
-Procuradoria Geral Do Município	R\$	3.657.000,00
-Secretaria Municipal De Educação	R\$	90.362.000,00
-Secretaria Municipal De Saúde	R\$	71.730.000,00
-Secretaria Municipal De Serviços Públicos	R\$	9.460.000,00
-Secretaria Municipal De Agricultura	R\$	16.841.000,00
-Secretaria Municipal De Assistência Social	R\$	19.941.000,00
-Secretaria Municipal De Aquicultura	R\$	1.860.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PODER LEGISLATIVO

Rua Adiles André, s/nº

Bairro Serra Mar

Itapemirim-ES

CEP: 29.330-000

Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

E Pesca		
-Secretaria Municipal De Obras E Urbanismo	R\$	24.160.000,00
-Secretaria Municipal De Transportes	R\$	5.122.000,00
-Secretaria Municipal De Administração Regional de Itapecoá	R\$	1.914.000,00
-Gerência Geral	R\$	486.000,00
-Secretaria Municipal De Esportes E Lazer	R\$	2.692.000,00
-Reserva De Contingência	R\$	1.000,00
-Secretaria Municipal De Projeto Especiais	R\$	3.689.000,00
-Secretaria Municipal De Meio Ambiente	R\$	1.297.000,00
-Secretaria Municipal De Administração Regional Itaipava - Itaoca	R\$	4.391.000,00
-Secretaria Municipal De Administração Regional de Rio Muqui	R\$	2.208.000,00
-Secretaria Municipal De Administração Regional de Piabanha	R\$	3.099.000,00
-Secretaria Municipal De Turismo	R\$	6.856.000,00
-Secretaria Municipal De Cultura	R\$	1.752.000,00
-Secretaria Municipal De Defesa Social	R\$	6.610.000,00
-Controladoria Geral do Município	R\$	476.000,00
-IPREVITA – Instituto De Previdência Dos Servidores De Itapemirim	R\$	46.170.000,00
-SAAE – Serviço Autônomo De Água E Esgoto	R\$	38.900.000,00
Total dos Órgãos	R\$	415.372.000,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Itapemirim, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido no **artigo 28** da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO n.º. 3.017 de 02 de agosto de 2017, para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal n.º 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do



TCEES 028 de 08 de julho de 2004.

Art. 6º- Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, os seguintes casos:

I – as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;

III – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;

IV – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superavit financeiro;

V – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

VI – as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.

Art 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos da referida Lei.



Art. 10- O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11- Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 14 de dezembro de 2017.


FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA
Presidente da C.M.I.